

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local:** Dia 27 de fevereiro de 2019, às 11h, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia” ou “Emissora”), na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000.

- 1- Convocação:** Conforme anúncios publicados no Jornal Valor Econômico - Rio de Janeiro, edições dos dias 12.02.19 (p. E2), 13.02.19, (p. E2) e 14.02.19 (p. E2) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições dos dias 12.02.19 (p. 10), 13.02.19 (p. 13) e 14.02.19 (p. 02).

- 2. Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no livro de presença de acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presentes como convidados os Srs. Enio Stein, Luiz Carlos Ramalho Filho e Letícia Torres Rosina, também convidada para secretariar a reunião, além do Sr. Sidney Passeri, representante do Conselho Fiscal da Companhia.

- 3. Mesa:** Presidente: Luiz Carlos Ramalho Filho; e Secretária: Letícia Torres Rosina.

- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a quinta emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, no montante total de até R\$1.370.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** o exercício ou não do direito de preferência para subscrever as Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita,

inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e às prestações de garantias das Debêntures; (b) negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; (e) agência de "rating"; e (f) assessor legal; **(iv)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima; e **(v)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores relacionados às deliberações acima.

5. Assuntos e Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

6.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- (a) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: até R\$1.370.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 137.000 (cento e trinta e sete mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Destinação de Recursos: Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão terão necessariamente a seguinte destinação: (i) pagamento, antecipado ou não, da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora e demais documentos acessórios ("Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão"), e (ii) os valores que sobejarem o Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão serão utilizados para despesas operacionais da Companhia e aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívidas subordinadas e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em suas subsidiárias;

- (f) Montante Mínimo: Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 79.100 (setenta e nove mil e cem) Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (g) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição", respectivamente). A Oferta poderá, além do Coordenador Líder, contar com a participação de outras instituições intermediárias a serem participantes da Oferta;
- (h) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (i) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (j) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os

fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (l) Conversibilidade: As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Companhia ("Conversão"), sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. Na data do vencimento antecipado das Debêntures, qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Companhia, na proporção prevista abaixo e de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Cada uma das Debêntures será conversível em 95,3743 (noventa e cinco inteiros três mil setecentos e quarenta e três décimos de milésimos) novas ações ordinárias e 190,7487 (cento e noventa inteiros sete mil quatrocentos e oitenta e sete décimos de milésimos) novas ações preferenciais, sem valor nominal, as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos, preferência e vantagens garantidos às ações descritas no Estatuto Social da Companhia em vigor na Data da Conversão;
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantias reais adicionais, nos termos do item (aa) abaixo.
- (n) Preço de Subscrição, Forma de Subscrição e Integralização e Prazo de Colocação: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) desde a Data de Emissão ou Data de Incorporação (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou valores mobiliários de emissão da Emissora e créditos decorrentes de valores mobiliários de emissão da Emissora, à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização" qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A Escritura de Emissão estipulará que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocada junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) será celebrado aditamento à Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do Prazo

de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e ratificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCERJA;

- (o) Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (p) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;
- (q) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão ou a Data de Incorporação, conforme o caso, até a Data de Incorporação ou a data do efetivo pagamento, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (r) Juros Remuneratórios e Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,64% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão ou da Data de Incorporação (inclusive) até a Data de Incorporação ou a data de seu efetivo pagamento (ressalvados os casos de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão) (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;

- (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que os Juros Remuneratórios incorridos nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Emissão serão capitalizados e incorporados ao valor de principal das Debêntures, em 11 de março de 2020;
- (s) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante comunicação escrita nos termos da Escritura de Emissão e o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em qualquer data entre a Data de Emissão e a Data de Incorporação ("Período Inicial de 12 Meses"), do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido dos Juros Remuneratórios que seriam devidos aos Debenturistas na data do término do Período Inicial de 12 Meses, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão; ou (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em qualquer data posterior ao Período Inicial de 12 Meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a Data de Incorporação até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e de um prêmio incidente sobre o valor total estabelecido neste item "ii", além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. O prêmio será calculado de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (u) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*; (iii) venda, reversão ou relicitação de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora; (iv) obtenção pela Linha Amarela S.A. – LAMSA (inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25) ("LAMSA") de qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, no mercado local ou estrangeiro, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários de qualquer natureza, conversíveis ou não ("Financiamento LAMSA"), observado o disposto na Escritura de Emissão; e (v) não ocorrência de aporte de recursos na Emissora por parte de

seus acionistas em montante de, no mínimo, R\$ 279.999.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil de reais), seja por meio da subscrição e integralização de ações de emissão da Emissora, seja por meio da subscrição e integralização de Debêntures objeto da Emissão, em até 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (a) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao agente fiduciário; e (b) envio de comunicação escrita à B3 e ao escriturador, nos termos da Escritura de Emissão, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora. Exceto pelo evento previsto no item "v" acima e observado o disposto na Escritura de Emissão, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso o montante gerado nas operações mencionadas acima seja suficiente para a realização do resgate da totalidade das Debêntures. Do contrário, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (v) Amortização Extraordinária Obrigatória: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa ("IPO") ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de *private placement*, (iii) venda, reversão ou *rebid* de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, e/ou (iv) obtenção pela LAMSA de qualquer tipo de Financiamento LAMSA observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). sendo certo que para o evento indicado no item (iv) acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória somente ocorrerá após o pagamento integral da 2ª emissão de debêntures da LAMSA. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao agente fiduciário, à B3 e ao escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória mediante pagamento de determinado percentual (i) caso a Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra em qualquer

data durante o Período Inicial de 12 Meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória; e (b) a título de prêmio, dos Juros Remuneratórios que seriam devidos aos Debenturistas no período compreendido entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a data do término do Período Inicial de 12 Meses, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, tudo de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão; ou (ii) caso a Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra em qualquer data posterior ao Período Inicial de 12 Meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios proporcionais a tal parcela ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") e de um prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória. O prêmio será calculado de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;

- (w) Oferta de Amortização Extraordinária: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário Atualizado, da totalidade das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Oferta de Amortização Extraordinária"), sendo certo que a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado está condicionada à aprovação por, no mínimo, Debenturistas titulares da maioria absoluta das Debêntures em circulação no mercado, nos termos da Escritura de Emissão. A Companhia realizará a Oferta de Amortização Extraordinária por meio de comunicação escrita obrigatoriamente endereçada a todos os Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Companhia deverá realizar a Oferta de Amortização Extraordinária mediante pagamento de determinado percentual (i) caso a Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra em qualquer data durante o Período Inicial de 12 Meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data da efetiva Oferta de Amortização Extraordinária acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização extraordinária, e (b) a título de prêmio, dos Juros Remuneratórios que seriam devidos aos Debenturistas no período compreendido entre a data da amortização extraordinária e a data do término do Período Inicial de 12 Meses, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da amortização extraordinária, de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão; ou (ii) caso a Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra em qualquer data posterior ao Período Inicial de 12 Meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios proporcionais a tal parcela ("Valor da Amortização Extraordinária") e de um prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, além dos demais encargos devidos e não

pagos até a data da efetiva amortização extraordinária. O prêmio será calculado de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;

- (x) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o agente fiduciário das Debêntures, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto que tratamento do vencimento não automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Pagamento por Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora pagará (i) caso a declaração do vencimento antecipado ocorra em qualquer data durante o Período Inicial de 12 Meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento das obrigações decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios que seriam devidos aos Debenturistas na data do término do Período Inicial de 12 Meses, observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão, ou (ii) caso a declaração do vencimento antecipado ocorra em qualquer data posterior ao Período Inicial de 12 Meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento das obrigações decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures e de um prêmio incidente sobre o valor total estabelecido neste item "ii" ("Pagamento por Vencimento Antecipado"), sendo que o prêmio será calculado de acordo com fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (y) Multa e Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios");
- (z) Local de Pagamento: os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia;

(aa) Garantias Reais: como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios, ao Pagamento por Vencimento Antecipado, a quaisquer prêmios devidos, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas") serão constituídas, nos termos dos respectivos contratos de garantia a serem celebrados, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das suas seguintes sociedades subsidiárias (em conjunto, "SPEs"): (i) LAMSA; (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19) ("CLN"); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 13.799.190/0001-09) ("CRA"); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU"); (x) Concessionária BR 040 S.A.; (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (xii) Metrobarra S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64) ("Metrôbarra"); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19), de sua titularidade, sendo que a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora, inclusive em decorrência da

alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas ações, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das SPEs, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária de Rendimentos"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos a ser celebrado;

- (ii) cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os recursos pagos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs, incluindo mas não se limitando a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer valores decorrentes da participação detida pela Emissora nas SPEs, nos termos do item "i" acima ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Conta Reserva a ser celebrado;
- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Ações da MetrôRio a ser celebrado, notadamente a condição suspensiva referente ao Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão;
- (iv) penhor em 2º grau, a ser constituído quando do cumprimento das condições suspensivas, sobre (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Emissora em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (ii) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Emissora na GRUPAR; (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora; (iv) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferências, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas,

adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Emissora; e (v) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR a ser celebrado, notadamente a condição suspensiva referente à obtenção de anuência prévia de determinados credores da GRU para a constituição do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR ("Condição Suspensiva do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR");

(v) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer recursos recebidos e/ou que venham a ser recebidos pela Emissora ou a que a Emissora tenha direito, decorrentes dos direitos creditórios emergentes do contrato de concessão, celebrado entre a CRT, a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), celebrado em 22 de novembro de 1995 ("Contrato de Concessão CRT"), relativos a eventuais indenizações a serem pagas, pelo Poder Concedente à CRT, em decorrência da devolução da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do referido Contrato de Concessão da CRT ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT"), observado o disposto no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos mencionada no item (i) acima; e

(vi) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer direitos creditórios que, após eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Metrôbarra de titularidade da Emissora, constituída no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, em série única, com garantia flutuante e com garantia adicional real da Metrôbarra ("3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra"), venham a sobejar o valor garantido no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra e, portanto, que sejam devolvidos à Emissora ("Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra"), observado o disposto no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos mencionada no item (i) acima.

Para os fins do disposto acima, entende-se por (i) "Garantias Reais" a Cessão Fiduciária de Rendimentos, a Cessão Fiduciária de Conta Reserva, a Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio e o Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR, a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT e a

Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra, quando referidos em conjunto; e (ii) "Contratos de Garantia" os instrumentos e/ou aditamentos constituindo essas Garantias Reais.

- (bb) Compartilhamento das Garantias Reais: as Garantias Reais serão compartilhadas, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura, bem como no(s) contrato(s) de compartilhamento de garantias a ser(em) celebrado(s) oportunamente, com os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, da Emissora ("3ª Emissão"), representados pelo agente fiduciário da 3ª Emissão, e outros credores da Emissora, incluindo o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (cc) Aprovação Prévia: as deliberações previstas nos itens (aa) e (bb) acima dependerão de prévia aprovação pelos debenturistas da 3ª Emissão, a qual será deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, em 01 de março de 2019, às 09:00 horas, nos termos do Edital de Convocação divulgado pela Companhia em 12 de fevereiro de 2019; e
- (dd) Classificação de Risco: as Debêntures contarão com classificação de risco (*rating*), o qual deverá ser, no mínimo, BrBB- pela agência de classificação de risco Moody's América Latina ou Ba3 pela agência de classificação de risco Standard & Poor's ou Fitch Ratings.

6.2 Os acionistas BB CARTEIRA LIVRE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, neste ato, renunciam seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas OAS INFRAESTRUTURA S.A. - Em recuperação judicial e CONSTRUTORA OAS S.A - Em recuperação judicial deliberaram não abrir mão do prazo de até 30 dias para o exercício do direito de preferência em relação à sua participação no capital social da Companhia (de 24,43%) nos termos do art. 171 § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Considerando o vencimento da principal dívida da Companhia no dia 11/03/19 e suas consequências, as acionistas OAS INFRAESTRUTURA S.A. - Em recuperação judicial e CONSTRUTORA OAS S.A - Em recuperação judicial comprometem-se a informar a Companhia sobre o referido exercício no prazo máximo de 30 dias, por meio de documento formal, com melhores esforços de reduzir o prazo mencionado em função do vencimento das obrigações.

6.3 Autorizar expressamente à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, **(i)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à

Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e as prestações de garantias das Debêntures; **(ii)** negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; (e) agência de *rating*; e (f) assessor legal; e **(iii)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações **6.1** e **6.2** acima.

- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.
- 8. Assinaturas:** Mesa: Luiz Carlos Ramalho Filho – Presidente; Letícia Torres Rosina – Secretária. Representante do Conselho Fiscal: Sidney Passeri. Acionistas Presentes: BB CARTEIRA LIVRE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (representada pelo Sr. Antonio de Padua Alves Tavares), FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF (representada pela Sra. Bruna de Souza Moreira), FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (representada pelo Sr. Cristian Faria de Siqueira Barbosa), OAS INFRAESTRUTURA S.A. - Em recuperação judicial (representada pela Sra. Vanessa Pereira Azambuja) e CONSTRUTORA OAS S.A. - Em recuperação judicial (representada pela Sra. Vanessa Pereira Azambuja).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

Mesa:

Luiz Carlos Ramalho Filho
Presidente

Letícia Torres Rosina
Secretária

(Última página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR de 27/02/2019)